



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.562, DE 01 DE JUNHO DE 1989.

"Autoriza a donatária de próprio municipal a registrar definitivamente o imóvel doado."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

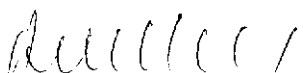
ART. 1º) - Fica a donatária de Próprio Municipal Concex-Engenharia Indústria e Comércio Ltda. autorizada a registrar em definitivo os imóveis constantes das doações: Lei nº 1.416 de 13/04/88 e 1.454 de 29/06/88.

Parágrafo Único: a donatária obriga-se permanentemente destinar os imóveis doados à exploração industrial, vedado qualquer modificação de utilização.

ART. 2º) - A finalidade é facilitar a donatária, hipotecar os imóveis, para reforço capital, e, conseqüente expansão.

ART. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
01 de junho de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal